

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunale di Trento (Itália) em 11 de outubro de 2012 — Lorenzo Amatori e o./Telecom Italia SpA, Shared Service Center Srl

(Processo C-458/12)

(2012/C 389/09)

Língua do processo: italiano

Órgão jurisdicional de reenvio

Tribunale di Trento

Partes no processo principal

Recorrentes: Lorenzo Amatori e o.

Recorridos: Telecom Italia SpA e Shared Service Center Srl

Questões prejudiciais

- 1) A regulamentação da União Europeia em matéria de «transferência de partes de empresas» [em especial o artigo 1.º, n.º 1, alíneas a) e b), conjugado com o artigo 3.º n.º 1, da Diretiva 2001/23/CE ⁽¹⁾ do Conselho, de 12 de março de 2001] opõe-se a uma disposição de direito nacional, como o artigo 2112.º, quinto parágrafo, do Código Civil, que permite que o cessionário suceda nos vínculos laborais do cedente sem necessidade de consentimento dos trabalhadores objeto da cessão, mesmo quando a parte da empresa objeto da transferência não seja uma entidade económica funcionalmente autónoma que já existia antes da transferência, suscetível de ser identificada como tal pelo cedente e pelo cessionário no momento da transferência?
- 2) A regulamentação da União Europeia em matéria de «transferência de partes de empresas» [em especial o artigo 1.º, n.º

1, alíneas a) e b), conjugado com o artigo 3.º n.º 1, da Diretiva 2001/23/CE do Conselho, de 12 de março de 2001] opõe-se a uma disposição de direito nacional, como o artigo 2112.º, quinto parágrafo, do Código Civil, que permite que o cessionário suceda nos vínculos laborais do cedente sem necessidade de consentimento dos trabalhadores objeto da cessão, mesmo quando a empresa cedente tenha um enorme poder sobre a cessionária que se manifesta através de um estreito vínculo de dependência contratual e a partilha do risco comercial?

⁽¹⁾ Diretiva 2001/23/CE do Conselho, de 12 de março de 2001, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas ou de estabelecimentos, ou de partes de empresas ou de estabelecimentos, JO L 82, p. 16

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça de 28 de junho de 2012 — (pedido de decisão prejudicial do Amtsgericht Münster — Alemanha) — Processo penal contra Thomas Karl-Heinz Kerkhoff, na presença de: Staatsanwaltschaft Münster

(Processo C-408/11) ⁽¹⁾

(2012/C 389/10)

Língua do processo: alemão

O Presidente do Tribunal de Justiça ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

⁽¹⁾ JO C 211, de 22.10.2011.